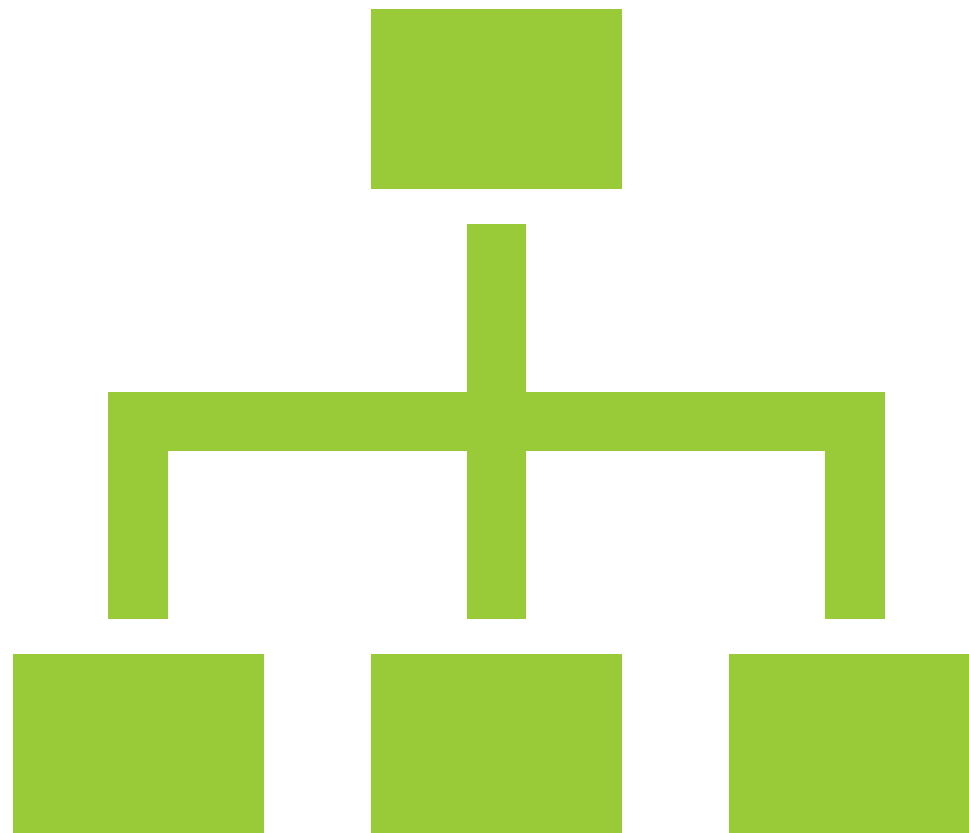


ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: NOÇÕES BÁSICAS

Poder Executivo

Estrutura do Judiciário

Poder Legislativo e tramitação
de proposições



Mariana Chaimovich

Mestre em Direito Internacional pela USP e doutora pelo IRI-USP
Coordenadora da equipe de Relações Governamentais do ITCN
Colaboradora do Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação da FGV

Advogada

ORGANIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

1. Por que e como informar?

2. Organização do
Estado brasileiro: forma
federativa

Executivo

Judiciário

Legislativo

3. Pensando em Casos concretos

4. Vamos ao **Lobby**: os **ALVOS** do lobby. O
que, como e quando fazer?

CHECKIN

Ao ouvir o termo
“**LOBBY**”, a primeira
palavra | frase que
penso é....



MAS, ANTES, ANTECIPAREMOS PARTE DO FINAL DESTA AULA:



LOBBY: POR QUE INFORMAR?

Parlamentares, membros do Poder Executivo e formuladores de políticas públicas em geral, têm formações diferentes, e **NÃO** têm conhecimento sobre todos os assuntos para elaborar decisões informadas sobre **TODAS** proposições legislativas e políticas públicas que podem passar por sua apreciação.

AFINAL: POR QUE INFORMAR?

Aprimora a **contribuição social** da empresa/Academia/organização (conforme sua *expertise*)

Colabora para a **produção legislativa mais madura e relacionada com a realidade** da população / do empresariado / dos atores envolvidos no tema

Ao sugerir uma legislação que tem relação próxima da realidade daqueles que serão influenciados por ela, **possibilita maior segurança jurídica para todos os cidadãos**

Não sobrecarrega o Poder Judiciário com demandas provenientes de leis que não são claras, ou que trazem dispositivos que não fazem sentido no caso concreto

Propõe políticas públicas que façam mais sentido e causem menos danos potenciais no futuro

COMO INFORMAR?

VAMOS FALAR DISSO DEPOIS, MAS JÁ ADIANTANDO:

Participação em consultas e audiência públicas, além de *Amicus Curiae* (Poder Judiciário - STF)

Informar **tomadores de decisão** sobre a consequência de políticas públicas e regulamentação [Poder Executivo, Agências Reguladoras]

Informar parlamentares antes, durante e depois da **tramitação** de Proposições Legislativas [Poder Legislativo]

A pergunta que não quer calar: **Lobby é ilegal?**

Existe “lobby do **bem**”? E “lobby do **mal**”?

PARA PENSAR JUNTOS:

TENDÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO DO LOBBY



Regulamentar o lobby = dar publicidade a informações sobre e, de um lado:

- (i) saber **quem são os lobistas**;
- (ii) quais foram as **informações compartilhadas por eles** com os tomadores de decisão; e, por outro
- (iii) quem são os **decisores** e
- (iv) as **interações entre esses atores**, o que contribui para a construção de processo decisório mais transparente.

Geralmente, é efetuado **REGISTRO DOS LOBISTAS**, e estipula-se órgão especial para administrar esse registro.

VAMOS AO ESTADO BRASILEIRO E À SUA FORMA FEDERATIVA

Constituição Federal
Título III:
“Da Organização do
Estado” (Arts. 18 a 43)

Estado
brasileiro

Forma federativa é
cláusula pétrea
(Art. 60, § 4º, I, CF/1988)

Capítulo II – Da União

União

Capítulo III – Dos Estados
Federados

Estados

Os Estados possuem
Constituição própria
(Art. 25, CF/1988)

Capítulo IV – Dos Municípios

Municípios

Os Municípios e o DF
possuem Lei Orgânica
(Arts. 29 e 32, CF/1988)

DF e territórios

Capítulo V – Do Distrito
Federal e Dos Territórios

ESTADO BRASILEIRO E OS TRÊS PODERES

Separação dos poderes é
cláusula pétrea
(Art. 60, § 4º, III, CF/1988)

Estado brasileiro

Constituição Federal – Título IV
“Da Organização dos Poderes”
(Arts. 44 a 135)

Legislativo

Capítulo I –
Do Poder Legislativo

Executivo

Capítulo II –
Do Poder Executivo

Judiciário

Capítulo III –
Do Poder Judiciário

VAMOS OLHAR
OS PODERES UM
POUCO MAIS DE
PERTO...



PODER EXECUTIVO

Competências
Poder normativo
Diário Oficial



COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS

União

- Direito civil, penal, eleitoral e trabalhista
- Política de crédito, seguro e transferências de valores
 - Emitir moeda
- Trânsito e transporte

Municípios

- Educação infantil e fundamental
 - Atendimento de saúde
- Ocupação do solo urbano
 - Transporte coletivo
- Suplementação de legislação

OBS.: AS COMPETÊNCIAS DOS **ESTADOS** E DF SÃO
RESIDUAIS

PODER EXECUTIVO “*EXPRESS*”

O que é, em essência, o Poder Executivo?

- O Poder Executivo governa e administra os interesses públicos. Juntamente com o Legislativo, participa da elaboração de **leis** e as **executa**.
- Fazem parte do Poder Executivo o **prefeito** (município), **governador** (estado), e o **presidente da república** (Federal). Além disso, também existem os cargos de **secretários** (estaduais e municipais) e **ministros** (federal).

Estrutura do Poder Executivo Federal

- Como chefe do executivo temos a figura do presidente da república e do **vice-presidente**.
- **Além deles**, os **ministros** possuem papel fundamental na decisão de questões relevantes à população.

QUAIS LEIS SÓ A PRESIDÊNCIA PODE PROPOR? (ART. 61 CF)

- Regime das **Forças Armadas**
- **Criação** de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica
- **Servidores públicos** da União e Territórios
- **Organização** do Ministério Público e da Defensoria Pública
- **Criação e extinção** de Ministérios e órgãos da administração pública

É NECESSÁRIO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS

Diário Oficial:

- Espécie de “Jornal” da administração pública
- Nenhum ato da administração tem validade (cumpre requisitos formais para integrar o sistema de normas) ou produz efeitos sem estar no DO*

* MAS é verdade que, em alguns municípios brasileiros, os atos normativos são publicados em jornais de grande circulação...

EXEMPLO DOU



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/08/2018 | Edição: 157 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a [Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#) (Marco Civil da Internet).

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

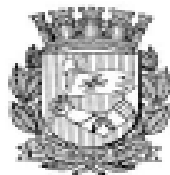
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.





Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sábado, 25 de janeiro de 2020

Número 17

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.301, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 536/15, DOS VEREADORES RES REIS – PT E SAMIA BOMFIM – PSOL)

Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É vedada, no Município de São Paulo, qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, nos termos do disposto na Constituição Federal em sua art. 3º, inciso IV, e na Lei Orgânica do Município em sua art. 2º, inciso VIII.

Art. 2º Toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra homossexuais, bissexuais, transexuais ou transgêneros no Município de São Paulo será punida nos termos desta Lei.

Art. 3º Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos de homossexuais, bissexuais, transexuais ou transgêneros por os efeitos desta Lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

III - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente discriminado em lei;

IV - proibir, subestimar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pousadas ou similares;

V - proibir, subestimar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou resgate de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VI - proibir o empregador atos de controle direto ou indireto, em função da orientação sexual do empregado;

VII - impedir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

VIII - restringir o acesso ou o uso de transportes públicos, como ônibus, metrô, trem, táxi e similares;

IX - recusar, negar, impedir ou dificultar a inscrição ou

LEI Nº 17.302, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 481/17, DA VEREADORA RUTE COSTA – PSD)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, nas placas dos logradouros oficiais do Município de São Paulo, de shoppes informativos sobre a sua denominação, e de outros providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As placas indicativas de denominação dos logradouros oficiais do Município de São Paulo devem conter shoppes, assinados e datados, sobre a significação da denominação atribuída.

Parágrafo único. A shoppes de que trata o caput deste artigo conterá informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos atestados pela denominação.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros públicos já implantados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

§ 1º Será objeto de regulamentação específica pedido de placa que contenha a informação de shoppes, sem prejuízo da identificação do logradouro.

§ 2º Como recurso alternativo, poderá ser acionado às placas existentes Código QR ou outro similar, que possibilite acesso digital, por meio de dispositivo eletrônico, ao acesso de informações sobre a denominação do logradouro e seu significado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 468º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARSA, Secretário Municipal de Casa Civil

RUBENS NAMAN REZE JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.

LEI Nº 17.303, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 407/19, DOS VEREADORES RES RICARDO NUNES – MDB, ADILSON AMADEU

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 468º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARSA, Secretário Municipal de Casa Civil

RUBENS NAMAN REZE JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.

LEI Nº 17.304, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 506/16, DO VEREADOR PAULO FRANGE – PTB)

Altera a denominação da Rua Chapada Velha para Rua Gari, exclusivamente no trecho localizado entre a Avenida Giovanni Gronchi até o entroncamento das ruas Castelham e Alexandre Benoit, no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo, e de outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua Chapada Velha, exclusivamente no trecho localizado entre a Avenida Giovanni Gronchi até o entroncamento das ruas Castelham e Alexandre Benoit, situada no Distrito de Vila Andrade, Código 66.625-4, Setor 160 e Quadras 201 e 214, Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º Fica mantida a denominação da Rua Chapada Velha, no trecho compreendido entre a Rua Castelham e Rua Nelson Carne de Oliveira, no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo, no Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 468º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARSA, Secretário Municipal de Casa Civil

RUBENS NAMAN REZE JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.

LEI Nº 17.305, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 582/19, DA VEREADORA RUTE COSTA – PSD)

Denomina Praça Wanda Freire de Costa o logradouro que especifica, localizado

LEI Nº 17.307, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 156/19, DOS VEREADORES EDUARDO MATARAZZO SUPRUCY – PT, TONINHO VESPOLI – PSOL, ADRIANA RAMALHO – PSDB, ALFREDINHO – PT, ANTONIO DONATO – PT, ARSELINO TATTO – PT, ATILIO FRANCISCO – REPUBLICANOS, AURELIO NOMURA – PSDB, BETO DO SOCIAL – PSDB, CAIO MIRANDA CARNEIRO – PSB, CELSO GIANNAZI – PSOL, CELSO JATENE – PL, CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB, CLAUDIO FONSECA – CIDADANIA, CONTE LOPES – PP, EDUARDO TUMA – PSDB, ELISEU GABRIEL – PSB, FABIO RIVA – PSDB, GEORGE HATO – MDB, GILBERTO NATALINI – PP, ISAC FELDE – PL, JAIR TATTO – PT, JOSE POLICE NETO – PSD, JULIANA CARDOSO – PT, MARIO COVAS NETO – PODEMOS, MILTON FERREIRA – PODEMOS, NOEMI NONATO – PL, OTA – PSB, PATRICIA BEZERRA – PSDB, PAULO FRANGE – PTB, QUITO FORMIGA – PSDB, REIS – PT, RICARDO TEIXEIRA – DEMOCRATAS, RODRIGO GOULART – PSD, SENIVAL MOURA – PT, SONINHA FRANCOE – CIDADANIA, SOUZA SANTOS – REPUBLICANOS, TONINHO RAIVA – PL E REZEU TRIPOLI – PP)

Denomina Praça Marielle Franco o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Marielle Franco o logradouro delimitado pelas duas placas da Rua Padre Achilles Silveira, localizado no setor 308, na quadra 10, situado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 468º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARSA, Secretário Municipal de Casa Civil

RUBENS NAMAN REZE JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.

LEI Nº 17.308, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 113/19, DO VEREADOR ANTONIO DONATO – PT)

EXEMPLO
DOM

O PODER
EXECUTIVO,
ASSIM COMO
TODOS OS
OUTROS, É
COMPOSTO DE
PESSOAS!



COMO INFLUENCIAR O PODER EXECUTIVO?

Existem **várias alternativas**:

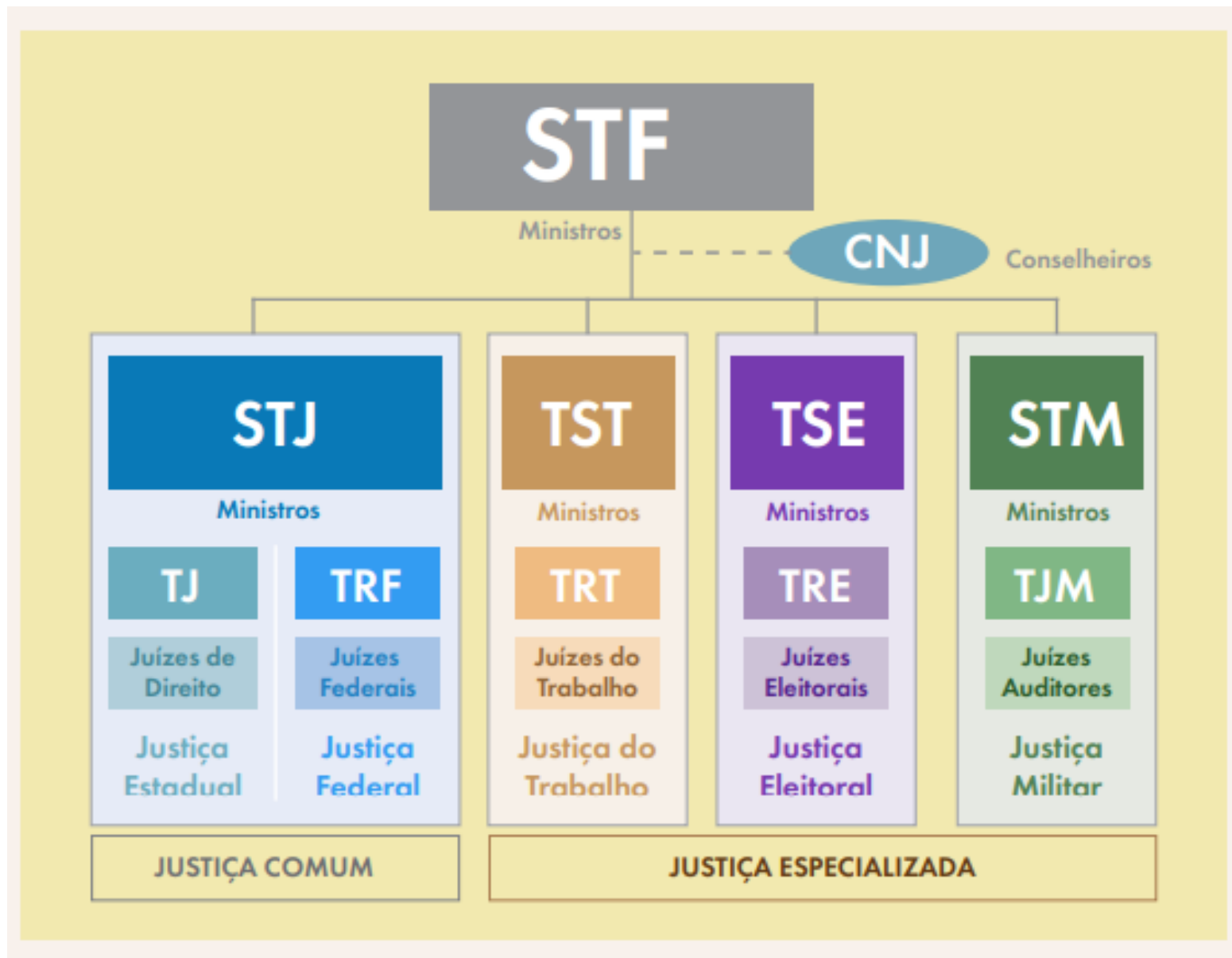
- No caso da **autoria de proposições** cuja iniciativa é do Poder Executivo, influenciando no texto desses projetos
- Quando, mesmo se não for autor, o **governo** (Presidência da República, Governo dos Estados, Prefeitura) tiver interesse direto na temática discutida nessa oposição
- Na **regulamentação infralegal** de normas por ato do Poder Executivo (ex. Decreto), seja influenciando no seu texto ou promovendo maior discussão a respeito de seu conteúdo, ou mesmo da necessidade de tal regulamentação
- No **momento do Veto** a determinada proposição
- Na **elaboração de políticas públicas** em geral.

PODER JUDICIÁRIO

Estrutura do Poder
Judiciário



ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO



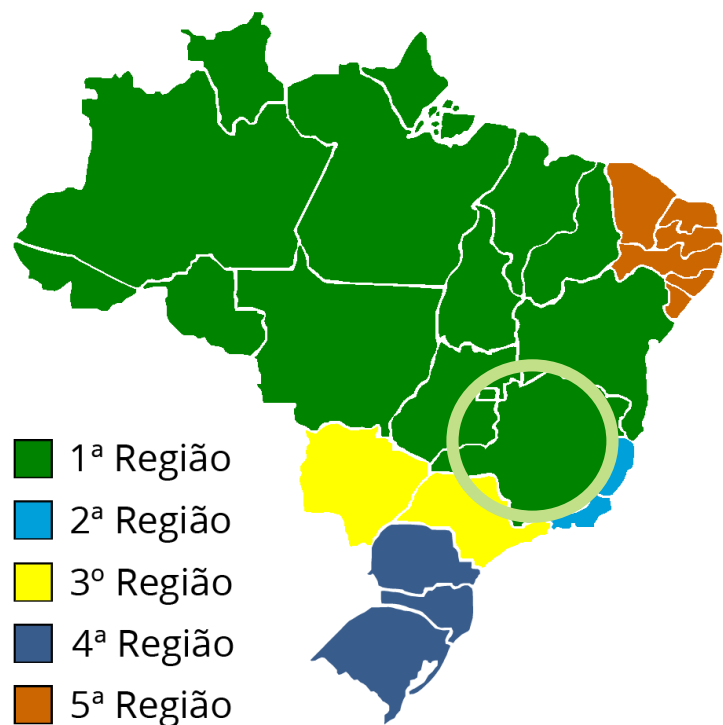
Fonte: Cartilha do Poder Judiciário
– Supremo Tribunal Federal

JUSTIÇA COMUM | FEDERAL: ORGANIZAÇÃO



A CF/88 separou os TRF's em 5 Regiões Judiciárias. Em 2021, foi criado o TRF 6 (MG):

Estamos no TRF da 3ª Região, composta por São Paulo e Mato Grosso do Sul. A sede do TRF 3 é em São Paulo, na Avenida Paulista.



JUSTIÇA COMUM: ESTADUAL

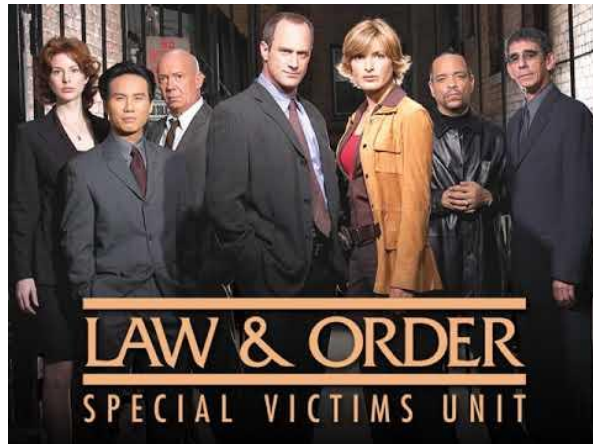
- A Justiça Estadual tem competência residual.
- Julga as causas que **não** são de competência da Justiça Federal ou especializada (Trabalho, Eleitoral e Militar).
- Entre elas estão **a maioria dos crimes comuns, ações de família, execuções fiscais dos estados e municípios, ações cíveis** etc.
- É o ramo do Judiciário que **mais recebe ações**. É composta por juízes de Direito (primeira instância) e desembargadores (segunda instância). A organização final é competência de cada Estado e do Distrito Federal.
- Nesse contexto, está inserido o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), considerado o maior tribunal do mundo em volume de ações.



MATÉRIAS DA JUSTIÇA ESTADUAL (VIA DE REGRA)



- Tribunal do Júri (homicídios, crimes contra a vida)
- Furtos, roubos, estelionatos, latrocínios, estupro



- Casamento, pensão alimentícia, divórcio, inventário.

- Direito do consumidor, ações envolvendo locação, vizinhança.



TRIBUNAL DE JÚRI DA MINHA CIDADE





JUSTIÇA ESPECIALIZADA:
TRABALHO E ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL



- A Justiça Eleitoral brasileira é um ramo especializado do Poder Judiciário, com atuação em três esferas: **jurisdicional**, em que se destaca a competência para julgar questões eleitorais; **administrativa**, na qual é responsável pela organização e realização de eleições, referendos e plebiscitos; e **regulamentar**, em que elabora normas referentes ao processo eleitoral.



- Ela cuida do **alistamento eleitoral, votação, apuração dos votos, diplomação dos eleitos** etc.



- Em março de 2019, plenário do STF ratificou a competência da Justiça Eleitoral para **processar e julgar crimes comuns que apresentam conexão com crimes eleitorais**. A Corte observou também que cabe à JE analisar, caso a caso, a existência de ligação de delitos comuns aos delitos eleitorais e, em não havendo, remeter os casos à Justiça competente. (STF INQ 4435 – Inquérito envolvendo Eduardo Paes e Pedro Paulo)



TRIBUNAIS SUPERIORES

STF
STJ

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | STJ

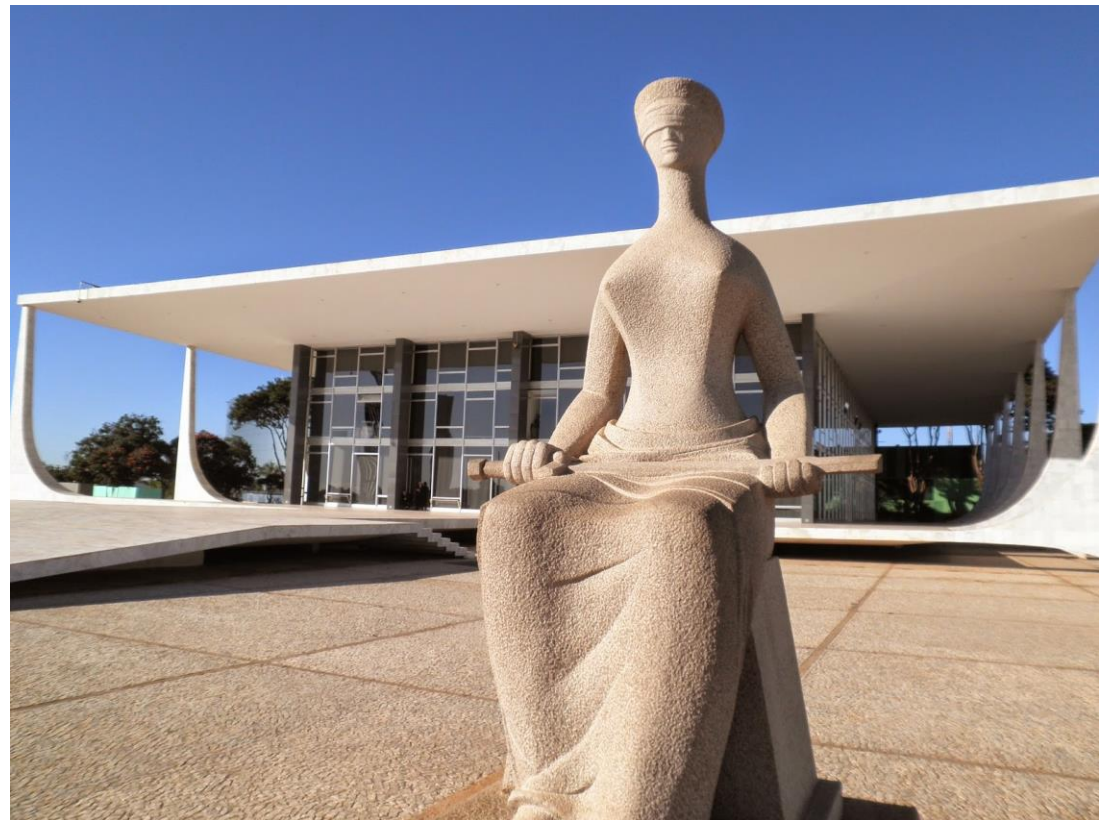


Localizado no DF, o STJ é composto por **33 ministros**, divididos **6 turmas** que compõem as **3 seções especializadas**:

- Direito Público
- Direito Privado
- Direito Penal

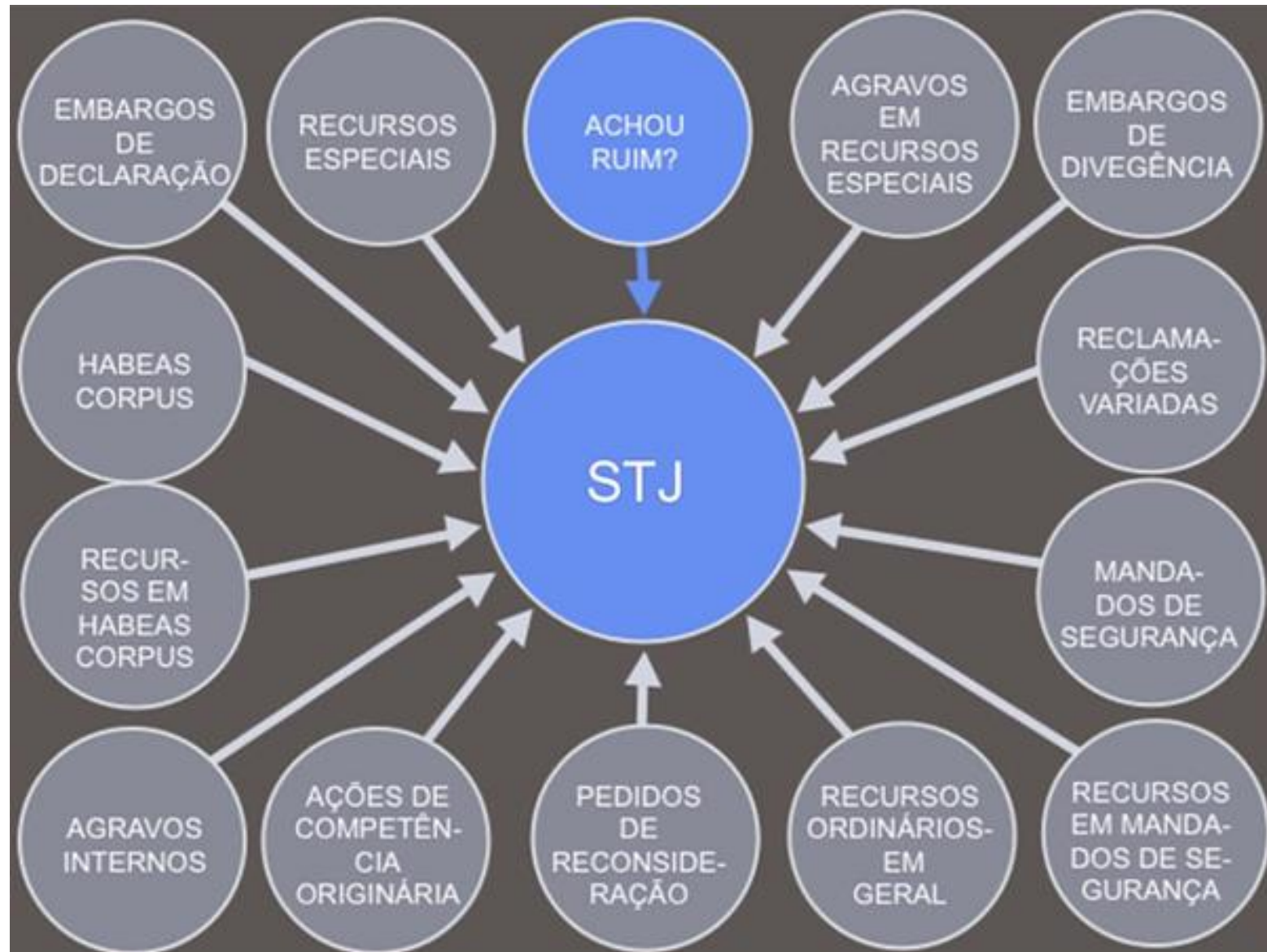
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | STF

Localizado no DF, o STF é composto por **11 ministros**, divididos em **2 turmas**.



STF E STJ | PONTOS EM COMUM

- São Tribunais Superiores
- Os ministros do STF e do STJ são nomeados pelo Presidente da República após aprovação da maioria absoluta do Senado Federal
- Embora os ministros sejam organizados em turmas, existe a figura do Plenário, composto por todos os ministros.



Instância
máxima do
Poder Judiciário

Guardião da
Constituição;
não cabe recurso
a suas decisões

11 ministros

- Nomeados pelo Presidente da República;
- Brasileiros natos;
- 35-65 anos;
- Notório saber jurídico;
- Reputação ilibada.



Pode propor
alguns projetos de
lei, em questões
relacionadas
ao Judiciário

Julga

- Ações diretas de inconstitucionalidade;
- Ações declaratórias de constitucionalidade;
- Arguição de descumprimento de preceito fundamental;
- Extradicação solicitada por Estado estrangeiro.

3 órgãos

- Plenário: 11 ministros
- Turmas: 2, compostas por 5 ministros cada (presidente não participa)
- Presidente do Supremo

PLENÁRIO



Politize!

COMO INFLUENCIAR O PODER JUDICIÁRIO?

Existem várias alternativas:

- Na participação de ações como terceiros interessados – principalmente como *amicus curiae* (amigo da corte).
- Existem discussões sobre a possibilidade de o acesso ao Judiciário ser considerado lobby de fato. Não há (e, acostumem-se, quase nunca há) consenso nesse sentido. No geral, considera-se que o auxílio em ações judiciais já instauradas pode integrar a atividade de lobby quando os lobistas estão ajudando determinadas causas, mas sem participar do processo judicial em si. Caso contrário, trata-se de “mera” atividade advocatícia.

RESUMINDO A ESTRUTURA DO ESTADO

Unidade Federativa x Poder	Legislativo	Executivo	Judiciário
União	• Congresso Nacional • Câmara dos Deputados • Senado Federal	• Presidente da República (e Vice-Presidente) • Ministros de Estado • Administração Indireta (Autarquias, Agências Reguladoras, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)	• STF • STJ e TRFs • TST e TRTs • TSE e TREs • STM e Justiça Militar da União
Estados	• Assembleias Legislativas	• Governadores • Secretarias Estaduais • Administração Indireta	• Tribunais de Justiça dos Estados (TJs)
Municípios	• Câmara dos Vereadores	• Prefeitos • Secretarias Municipais • Administração Indireta	• Comarcas (vinculadas aos TJs)

DON'T BE A LAWYER!



<https://www.youtube.com/watch?v=Xs-UEqJ85KE&t=37s>

Poder Legislativo
Processo
Legislativo Federal

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: NOÇÕES BÁSICAS

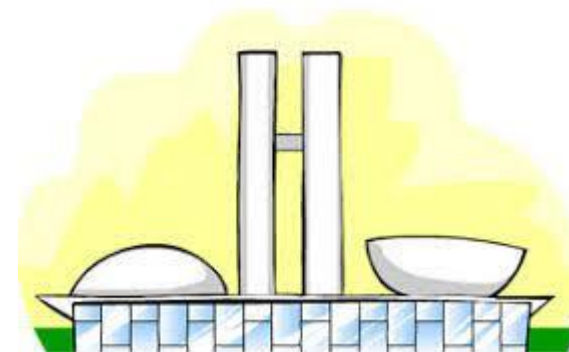
PROCESSO LEGISLATIVO: PRINCIPAIS ATORES

CONGRESSO NACIONAL = Senado Federal +
Câmara dos Deputados

O Congresso é a instituição que, constitucionalmente, exerce o Poder Legislativo na esfera federal.

As Casas do Congresso mantêm sessões e reuniões conjuntas para pautas específicas nos termos da Constituição Federal e do Regimento Comum.

Existe um Regimento para o Congresso, um para a Câmara e outro para o Senado.



PROCESSO LEGISLATIVO: TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO FEDERAL



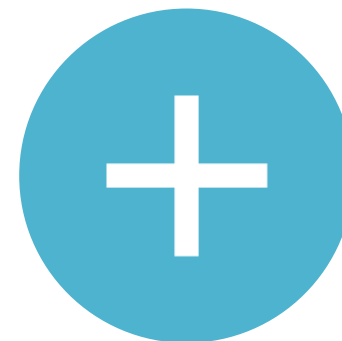
SISTEMA BICAMERAL:



CASA INICIADORA



CASA REVISORA



ORDEM DE NUMERAÇÃO DAS
PROPOSIÇÕES: POR QUE OS
NÚMEROS MUDAVAM?

PROCESSO LEGISLATIVO: ATOS E FASES



INICIATIVA



DISCUSSÃO



APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS / SUBSTITUTIVOS



DELIBERAÇÃO/DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO



SANÇÃO OU VETO



PROMULGAÇÃO



PUBLICAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: EMENDAS E SUBSTITUTIVO



Emenda: sugestão de texto apresentada e que permanece como acessória a uma proposição principal. Trata-se de uma faculdade dos membros da Câmara/Senado.



Substitutivo: alteração mais drástica ao texto da proposição, que faz o texto ficar tão diferente que precisa ser considerado novamente pelos membros da Casa revisora.

PROCESSO LEGISLATIVO: ATOS E FASES



PROCESSO LEGISLATIVO: EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: [quem pode propor]

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados [171] ou do Senado Federal [27];

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros. [REGRA 2235]

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem. [Não precisa ser sancionada pelo Presidente da República]

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [CLÁUSULAS PÉTREAS]

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico; [VOTO OBRIGATÓRIO NÃO É CLÁUSULA PÉTREA]

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

PROCESSO LEGISLATIVO: LEIS COMPLEMENTARES

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (...)

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

MAIORIA ABSOLUTA = Primeiro número inteiro subsequente à divisão do número de membros de cada Casa por dois:

- Câmara = 513 – ou seja: **257 Deputados**
- Senado = 81 – ou seja: **41 Senadores**

Devem ser adotadas para regulamentar assuntos específicos, quando **expressamente determinado na Constituição da República**. EX: **Sistema Financeiro Nacional** (art. 192), **Normas para cooperação entre União, Estados, DF e municípios** (art. 23, par. ún).

PROCESSO LEGISLATIVO: LEIS ORDINÁRIAS

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Conteúdo: cabe a elas dispor sobre TODAS as matérias remanescentes, ou seja: **NÃO** é atribuído às leis ordinárias objetivo expreso na CF.

A Constituição às vezes utiliza expressões como “nos termos da lei”, “lei disporá sobre”, “fixado em lei”, etc.

PROCESSO LEGISLATIVO: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

O trâmite legislativo envolve a discussão da matéria das proposições nas Comissões de análise do mérito relevantes para a proposição em pauta.

Se, na Câmara, a Comissão que analisa a constitucionalidade da proposição é necessariamente chamada para apreciá-la, o mesmo **NÃO** acontece no Senado, onde essa Comissão conta como uma avaliadora do mérito da proposição. É uma questão regimental.

Sistema pingue-pongue: a proposição precisa ser, necessariamente, apreciada por **AMBAS** as Casas, para ser finalmente enviada para sanção/veto do Presidente da República.

Como regra, as discussões começam na Câmara (art. 64, CF). No Senado, portanto, apenas se iniciam as proposições de iniciativa dos Senadores/Comissões do SF, e a Câmara funciona como Casa revisora.

PROCESSO LEGISLATIVO: SANÇÃO E VETO

- Atos no contexto do Processo Legislativo, mas de competência exclusiva do Presidente da República.
- Recaem sobre projetos de lei (ordinária/complementar).
- O VETO pode ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e dos Senadores. Uma vez derrubado o veto, o projeto é enviado para o Presidente da República, para promulgação.

PROCESSO LEGISLATIVO: PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Promulgação é a comunicação aos destinatários da Lei de que ela foi efetivamente criada. Mesmo se não estiver em vigor, ela passa a ser válida como lei.

As Emendas à Constituição são promulgadas pelas Mesas da Câmara / Senado.

Uma vez promulgada, a lei deve ser PUBLICADA, para que seus destinatários a conheçam, e para que produza efeitos. Isso é feito no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

COMO INFLUENCIAR O PODER LEGISLATIVO?

Existem **várias alternativas**:

- **Formulação** de proposições legislativas
- Influenciando a **relatoria** no curso da discussão dessas proposições
- Influenciando a **votação** de determinado parecer quando isso ocorrer
- Participação de **audiências públicas** para debater determinado tema – inclusive sugerindo a realização das audiências públicas
- Em caso de efetivo **VETO** por parte do Poder Executivo, na posterior votação desses vetos por parte do Congresso Nacional

ATIVIDADE

- Vamos pensar em um caso: assaltos cinematográficos a agências bancárias.



ATIVIDADE

- Surgem, como reação a esses assaltos, diversos projetos:
 - i. um deles pretende restringir a circulação de carros de transportes de valores ao período da madrugada – quando, a princípio, não teria ninguém na rua;
 - ii. outro pretende aumentar as penas de pessoas envolvidas nesse tipo de assalto; e
 - iii. O terceiro tem como objetivo diminuir os requisitos para porte de arma.
- Vamos partir do princípio de que tramitam em conjunto, o que significa que vamos discuti-los em sua totalidade.
- A pergunta é: **COMO** influenciar esse processo?

ATIVIDADE

- Vamos separar os grupos em atores diferentes:
 - (i) Transportadora de Valores
 - (ii) Bancos
 - (iii) Instituto sou da Paz em conjunto com Associação de mães de menores infratores
 - (iv) Vendedores e Importadores de Armamento

ATIVIDADE

- É importante refletir:
 - ✓ Qual é a relevância do tema para o seu ator/stakeholder? Que dados vocês podem coletar sobre isso?
 - ✓ O projeto em pauta é BOM ou RUIM para os seus interesses?
 - ✓ Por quê?

ATIVIDADE

- Podemos pensar, também, no seguinte: qual a FASE da tramitação mais interessante para incidir no debate?
 - (i) **Iniciativa**: é possível propor um projeto de lei para se contrapor a estes? Como podemos fazer isso? O que precisamos saber antes?
 - (ii) **Relatoria**: como podemos tentar garantir um parecer favorável aos interesses da nossa instituição? Por quais Comissões a proposição deve passar?
 - (iii) **Debate público**: de que maneira(s) podemos influenciar?
 - (iv) **Votação**: como influenciar na votação das Comissões ou do Plenário?

ATIVIDADE

1. **Discutam** o tema e, em seguida: definam a relatoria.
2. A relatoria deve **sistematizar** a estratégia elaborada pelo grupo, pontuando ao menos 2 aspectos-chave dessa discussão
3. Voltando à sala principal, a relatoria deve descrever esses aspectos/argumentos principais e em que momento gostariam de intervir no debate no Poder Legislativo.
4. Em seguida, abriremos uma espécie de **Plenária** para discussão.

CHECKOUT

Defina o que vc vai
levar da **aula** de hoje
em **uma palavra/frase**.



OBRIGADA POR PARTICIPAR!

E-MAIL: MARIANA.CHAIMOVICH@GMAIL.COM
WWW.LINKEDIN.COM/IN/MARIANACHAIMOVICH/